

**PORTARIA MPS/CRPC Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2011**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CRPC**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010;

Considerando a reestruturação nos órgãos responsáveis pela regulação, fiscalização e instância recursal do Regime de Previdência Complementar, em face das disposições da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009 e do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010; e

Considerando a experiência fática do Colegiado e as novas situações surgidas em decorrência da reestruturação das normas aplicáveis, que indicam a necessidade de ajustes dos atuais procedimentos, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar as disposições do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do Regime de Previdência Complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho definirá a forma de condução de suas atividades, observando, no que couber, os procedimentos para deliberação utilizados na CRPC e guardará semelhança com as representações daquele colegiado, sendo constituído pelos seguintes representantes:

- a) Daniel Pulino;
- b) Hilton de Enzo Mitsunaga;
- c) Thiago Barros de Siqueira;
- d) Ana Carolina Squadri Santanna;
- e) Lygia Maria Avena;
- f) Marta Denise Maidanchen; e
- g) Itamar Prestes Russo.

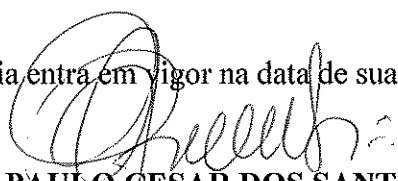
§ 1º. O Grupo será coordenado pelo representante do Governo Federal, indicado na alínea “a” deste artigo, que indicará o seu substituto.

§ 2º. As reuniões do Grupo poderão contar, inclusive no caso de necessidade de substituição, com os membros da Câmara oriundos da respectiva representação.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por solicitação do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o GT deverá apresentar Relatório sobre as atividades desenvolvidas nesse período, bem como minuta de Decreto, com exposição de motivos sobre as propostas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO CESAR DOS SANTOS**  
Presidente da CRPC

